

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2018

ABRIL/2019

4ª Emissão de Debêntures

EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL SA

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

Senhores Debenturistas
EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL SA
CETIP
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 4ª Emissão de Debêntures da EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583/2016, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

Denominação social	EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL SA
Endereço da sede	Rua Real Grandeza 274 Rio de Janeiro Rua Real Grandeza
CNPJ	18.494.537/0001-10
Objeto Social	3.8.1 De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social planejar, construir, operar, manter e explorar as instalações da Usina Hidrelétrica São Manoel, no rio Teles Pires, localizada entre os Estados do Mato Grosso e do Pará, incluindo as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora, nos termos do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 02/2014 - MME - UHE São Manoel, celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 10 de abril de 2014, e seus posteriores aditivos (“ <u>Contrato de Concessão</u> ”), e executar outras atividades que sejam correlatas.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	ESAM14/BRESAMDBS030
Coordenador Líder	Banco ABC
Banco Liquidante	Banco Citibank
Banco Escriurador	Banco Citibank
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	4/UNICA
Valor Total da Emissão	340.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	340.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	15/08/2018
Data de Vencimento	15/06/2033
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	4.1.8 <u>Preço de Subscrição</u> . As Debêntures serão subscritas e integralizadas durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, sendo considerada “ <u>Data de Subscrição</u> ”, para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Qualquer subscrição das Debêntures posterior à Data de Subscrição será realizada pelo seu Valor Nominal Atualizado acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Subscrição, até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“ <u>Preço de Subscrição das Debêntures</u> ”). 4.1.9 <u>Prazo e Forma de Subscrição e Integralização</u> . A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, a partir da data de início da distribuição das Debêntures.
Remuneração	IPCA + 7,3129%
Data de Integralização	10/09/2018

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados integralmente para (i) a implantação do Projeto (conforme definido abaixo); (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta Restrita e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação do encerramento da Oferta Restrita:

Objetivo do Projeto	Implantação da Usina Hidrelétrica São Manoel, usina hidrelétrica com potência instalada de 700.000 kW, composta por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município de Jacareacanga, Estado do Pará, objeto do Contrato de Concessão (“Projeto”).
Data de início do Projeto	Agosto de 2014.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em curso, atualmente encontra-se 100% (cem por cento) de sua evolução física.
Data de encerramento do Projeto	A data de encerramento das obras foi abril de 2018 e a data de encerramento da concessão é o dia 10 de abril de 2049.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 4.058.331.000,00 (quatro bilhões, cinquenta e oito milhões e trezentos e trinta e um mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	O Valor Total da Emissão representa aproximadamente 8% (oito por cento) das fontes totais do Projeto.

Destinação dos Recursos

Repactuação

4.9 Não haverá repactuação das Debêntures.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Circulação
15/08/2018	340.000	0	0	0	0	0
31/12/2018	0	0	0	0	0	340.000

GARANTIA**3.9. Garantias**

3.9.1. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução desta Escritura e das Fianças (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada proporcionalmente às participações no capital social da Emissora (cada limite previsto a seguir, “Percentual da Fiança Corporativa” e, em conjunto com Percentual da Fiança Bancária CTG, “Percentual da Fiança Acionistas”), (i) pela EDP, limitada a 33,334% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e quatro milésimos por cento) das Obrigações Garantidas (“Fiança EDP”), e (ii) por Furnas, limitada a 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas (“Fiança Furnas” e, quando referida em conjunto com a Fiança EDP, “Fianças Corporativas” e, individual e indistintamente, “Fiança Corporativa”), observado o disposto nas cláusulas abaixo.

3.9.1.1. A partir da data de assinatura desta Escritura, toda e qualquer alteração no respectivo Percentual da Fiança Acionistas, conforme a Cláusula 3.9.1 acima, dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas, mediante voto afirmativo dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, e da celebração de um aditamento a esta Escritura pelas Partes, para refletir o novo respectivo Percentual da Fiança Acionistas.

3.9.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação às Fianças Corporativas será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, fora do âmbito da B3.

3.9.1.3. As Fiadoras, por si e seus respectivos sucessores a qualquer título, se obrigam por este instrumento e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora e principais pagadoras de todas as Obrigações Garantidas, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, até a comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto (conforme abaixo definido) ou até a quitação das Debêntures, o que ocorrer primeiro, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), estabelecendo-se que cada Fiadora responderá exclusivamente pela respectiva Fiança Corporativa, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, não sendo as Fiadoras solidárias entre si com relação às demais Fianças Corporativas, conforme aplicável, de acordo com a faculdade disposta no artigo 830 do Código Civil e observado o disposto na Cláusula 3.9.2 abaixo. As Fianças Corporativas estarão automaticamente liberadas após o cumprimento do Completion Físico e Financeiro do Projeto.

3.9.1.4. Para fins desta Escritura:

“Completion Físico e Financeiro do Projeto” significa a apresentação e/ou comprovação cumulativa das seguintes condições:

(i) recebimento de cópia da manifestação do BNDES à Emissora atestando a conclusão física e financeira do Projeto, conforme prevista na Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Oitavo do Financiamento BNDES;

(ii) apresentação pela Emissora da Licença de Operação do Projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;

(iii) comprovação da conclusão do Projeto, bem como sua integral entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“ANEEL”);

(iv) comprovação pela Emissora de ter havido liberação, pelo BNDES de mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Subcrédito “C” descrito no inciso III da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) do Financiamento BNDES (conforme abaixo definido);

(v) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente, na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os direitos creditórios de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão;

(vi) comprovação, pela Emissora, de preenchimento das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e da Conta Pagamento das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou, caso aplicável, de dispensa total ou parcial de cumprimento da obrigação de preenchimento da Conta Reserva do BNDES e da Conta Reserva Adicional concedida pelo BNDES, conforme o Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas da amortização da dívida do Financiamento BNDES;

(viii) comprovação que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida consolidado (“ICSD”) atingiu, no exercício anterior, o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com a apresentação da respectiva memória de cálculo, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III desta Escritura, com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente cadastrado na CVM;

(ix) comprovação de que o Índice de Capitalização calculado pela divisão do Patrimônio Líquido pelo Ativo Total da Emissora (“IC”) atingiu valor igual ou superior a 20% (vinte por cento), com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente cadastrado na CVM;

(x) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto ou impeça, total ou parcialmente, a operação da UHE São Manoel;

(xi) comprovação, pela Emissora, da regular constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais mediante a apresentação dos Contratos de Garantia Real e seus respectivos aditamentos devidamente formalizados e registrados, bem como realização das notificações necessárias nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a averbação do Penhor de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas;

(xii) estarem a Emissora e as Acionistas adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES previstas no Financiamento BNDES e os Debenturistas previstas na presente Escritura, no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiii) estar a Emissora adimplente com relação à presente Emissão;

(xiv) comprovação, pela Emissora, de inexistência de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”) e de mútuos entre a Emissora e seus Acionistas;

(xv) inexistência de débitos, passivos financeiros e/ou qualquer obrigação pecuniária atribuída à Emissora e não paga pela Emissora na data exigida, junto à CCEE, ao ONS, à ANEEL e/ou ao MME, incluindo mas não se limitando à obrigação de recomposição de lastro de energia junto a terceiros, caso a geração própria de energia da Emissora não seja suficiente para suprir o atendimento de 100% (cem por cento) de seus contratos, conforme art. 2º do decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme alterada; em qualquer caso, mesmo que a Emissora estiver questionando de boa-fé tais débitos, passivos e/ou obrigação pecuniária (salvo se devidamente comprovada pela Emissora a quitação do referido débito, ainda que em data posterior ao seu vencimento); e

(xvi) apresentação de cópia eletrônica (PDF) da(s) apólice(s) do(s) seguro(s) de riscos operacionais cuja cobertura envolva: (i) estruturas civis (barragem), (ii) equipamentos eletro e hidromecânicos e (iii) responsabilidades civis, bem como comprovação de pagamento do respectivo prêmio de seguro.

3.9.1.5. A comprovação do cumprimento do Completion Físico e Financeiro do Projeto, para os fins da Cláusula 3.9.1.4 acima, se dará por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, das informações listadas na Cláusula 3.9.1.4 acima, conforme aplicável, juntamente com uma carta da Emissora atestando: (i) o cumprimento das condições para o Completion Físico e Financeiro do Projeto, nos termos da Cláusula 3.9.1.4 acima; e (ii) que, em tal data, não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou qualquer descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas.

3.9.2. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, as Fianças Corporativas permanecerão válidas e plenamente eficazes, mesmo em caso de aditamentos, alterações e outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, na Carta de Fiança e nos Contratos de Garantia Real, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.9.3. Fica estabelecido que, caso a garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras seja executada para fins de garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas, observados os requisitos e procedimentos previstos na lei aplicável e na presente Escritura, as Fiadoras serão demandadas em conjunto e simultaneamente, e sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa. As Fiadoras não poderão ser acionadas, individual e/ou separadamente, para garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas.

3.9.3.1. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, as Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, com cópia para a Emissora, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6 desta Escritura. Exceto se houver decisão judicial que expressamente exima ou proíba as Fiadoras de realizar os pagamentos previstos nesta Escritura, os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

3.9.3.2. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, os pagamentos referidos na Cláusula 3.9.3.1 acima deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções dos Debenturistas enviadas ao Agente Fiduciário, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.9.3.3. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, fica desde já certo e ajustado que a não

observância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade previstos nesta Escritura.

3.9.3.4. As Fianças Corporativas poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, nos termos desta Escritura, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, até o Completion Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, observando-se (i) o respectivo Percentual da Fiança Corporativa; e (ii) a obrigação de acionamento conjunto das Fiadoras, conforme previsto na Cláusula 3.9.3.

3.9.3.5. Exceto em caso de decisão judicial expressa, nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.3.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas, caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças Corporativas, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pelas Fiadoras. Não obstante o disposto nesta cláusula, as Partes acordam que: (i) as Fiadoras somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas; e (ii) o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora às Fiadoras, em função da sub-rogação de que trata esta cláusula, somente poderá ser realizado após a quitação de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas.

3.9.3.7. As Fianças Corporativas entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até a comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

3.9.3.8. As obrigações das Fiadoras aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes até a comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, e mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, com anuência das Fiadoras; (b) qualquer não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

3.9.3.9. As Partes desde já reconhecem que a Fiança Corporativa é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data que corresponder ao Completion Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa.

3.9.4. Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive judiciais, com relação à execução desta Escritura, das Fianças e das Garantias Reais, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (“Garantias Reais”, e, em conjunto com as Fianças, “Garantias”) de forma compartilhada com o BNDES, conforme Cláusula 3.9.4.1 abaixo:

(i) penhor de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora de titularidade das Acionistas (“Ações” e “Penhor de Ações”), nos termos do “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças” celebrado em 29 de agosto de 2016, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Penhor de Ações”). O Contrato de Penhor de Ações será aditado para incluir as obrigações oriundas da Emissão no escopo das respectivas obrigações garantidas e tal aditamento será parte integrante dos documentos da Emissão; e

(ii) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes do Contrato de Concessão, bem como dos contratos de compra e venda de energia e de outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto e das contas vinculadas abaixo (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”, celebrado em 29 de agosto de 2016, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária”, e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, “Contratos de Garantia Real”). O Contrato de Cessão Fiduciária será aditado, para incluir as obrigações oriundas da Emissão no escopo das respectivas obrigações garantidas e tal aditamento será parte integrante dos documentos da Emissão.

- (a) “Conta Centralizadora”, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (b) “Conta de Pagamento das Debêntures”, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (c) “Conta Reserva do BNDES”, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) “Conta Reserva das Debêntures”, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (e) “Conta Reserva Adicional”, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (f) “Conta Seguradora”, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (g) “Conta Complementação do ICSD”, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.9.4.1. As Garantias Reais serão compartilhadas com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1, celebrado entre a Emissora, o BNDES, a EDP, a CTG, Furnas e Eletrobras, em 11 de agosto de 2016 (“Financiamento BNDES”), sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor, apurado na data do ajuizamento da primeira ação que promova a execução de qualquer uma das Garantias Reais, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”), o qual será parte integrante dos documentos da Emissão.

3.9.4.2. Quaisquer outras garantias reais a serem prestadas pela Emissora sobre bens e/ou ativos de sua propriedade ao BNDES, no âmbito do Financiamento BNDES deverão ser compartilhadas proporcionalmente, sem ordem de preferência de recebimento, entre BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

3.9.4.3. A garantia prestada nos termos do Contrato de Penhor de Ações representa, na Data de Emissão, 117,6% (cento e dezessete inteiro e seis décimos por cento) do Valor Total da Emissão, somado ao valor contratado do Financiamento BNDES, de R\$ 1.314.000.000,00 (um bilhão e trezentos e quatorze milhões de reais, considerando o valor patrimonial das ações conforme demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 e a garantia prestada através do Contrato de Cessão Fiduciária representa, na Data de Emissão, 340,4% (trezentos e quarenta inteiros e quatro décimos por cento) do Valor Total da Emissão, somado ao valor contratado do Financiamento BNDES, considerando a receita bruta anual dos contratos de energia vigentes da Emissora multiplicado pelo prazo da presente operação (15 anos).

3.9.4.4. As partes reconhecem que os percentuais supracitados: (i) refletem a situação das ações da Emissora na presente data; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social em decorrência da alteração do montante de endividamento constante nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem covenant financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora.

3.9.5. Fiança Bancária. Adicionalmente às Fianças Corporativas e às Garantias Reais, CTG contratará fiança bancária, tendo como afiançada a Emissora e como beneficiários exclusivos os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio de carta de fiança, a qual deverá: (i) ser emitida por instituição(ões) financeira(s) de primeira linha que possua(m) classificação de risco de, no mínimo, AA(bra) com perspectiva estável e/ou positiva, atribuído pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente em escala doméstica pela Moody's ou Standard and Poors, desde que aceita pela Fitch Ratings para atribuição de classificação de risco definitiva da Emissão, (ii) possuir validade indeterminada, permanecendo em vigor, independentemente de qualquer alteração aos termos e condições previstos nesta Escritura, até a ocorrência de qualquer dos eventos identificados na Cláusula 3.9.5.2 abaixo, (iii) conter renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, (iv) conter previsão de que a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) se

responsabilizará(ão), na qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagador(es), pelo fiel e exato cumprimento de 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas (“Percentual da Fiança Bancária CTG”), e (v) estar devidamente registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes da(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança, da Emissora e do Agente Fiduciário (“Carta de Fiança” e, quando referida em conjunto com as Fianças Corporativas, “Fianças” e, individual e indistintamente, “Fiança”), observado o disposto nas cláusulas abaixo. Para fins da presente Escritura, o termo “Carta de Fiança” incluirá qualquer outra carta de fiança que venha a suceder a presente Carta de Fiança, nos termos da Cláusula 3.9.5.1 abaixo.

3.9.5.1. A CTG obriga-se, de forma irrevogável e irretratável a substituir a Carta de Fiança, por outra nas mesmas condições previstas na Cláusula 3.9.5 acima, caso a classificação de risco atribuída pela Moody’s, Standard and Poors ou Fitch Ratings à(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança seja rebaixada, perdendo, assim, as características definidas na Cláusula 3.9.5, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do aludido rebaixamento.

3.9.5.2. A Carta de Fiança será devolvida pelo Agente Fiduciário à CTG, em até 1 (um) Dia Útil, após verificação da ocorrência de qualquer das seguintes condições: (i) comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto conforme Cláusulas 3.9.1.4 e 3.9.1.5 acima; ou (ii) o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas; ou (iii) a perfeita constituição de garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada pela CTG, em percentual igual ao Percentual de Fiança Bancária CTG e nos termos e condições aplicáveis às Fianças Corporativas, conforme previstos na Cláusula 3.9.1 acima (“Fiança CTG”) e observados os requisitos previstos na Cláusula 3.9.5.4 abaixo; ou (iv) a CTG substitua Carta de Fiança em posse do Agente Fiduciário por uma nova Carta de Fiança conforme Cláusula 3.9.5.1, o que ocorrer primeiro. A Fiança CTG, quando constituída, integrará a definição de “Fiança Corporativa” para todos os fins desta Escritura, passando a CTG a integrar a definição de “Fiadoras”.

3.9.5.3. Para a devolução da Carta de Fiança na hipótese prevista no item “(i)” da Cláusula 3.9.5.2 acima, não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para a formalização da liberação da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário.

3.9.5.4. A Fiança CTG estará devidamente constituída para fins do item “(iii)” da Cláusula 3.9.5.2 acima mediante celebração de Instrumento Particular de Fiança a ser celebrado entre a CTG, o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme modelo constante do Anexo II, e respectivo registro perante os Cartórios de RTD Fiança Corporativa, conforme Cláusula 2.5.1 desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Acionistas ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.9.5.5. A CTG entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Carta de Fiança previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

3.9.5.6. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Carta de Fiança, quantas vezes forem necessárias, até a integral e efetiva liquidação do Percentual da Fiança Bancária CTG, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura de Emissão, ou caso as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas na Data de Vencimento das Debêntures.

3.9.5.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) em relação à Carta de Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG, fora do âmbito da B3.

3.9.5.8. Observado o prazo de vigência da Carta de Fiança, as Obrigações Garantidas serão pagas pela(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s), sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s), com cópia para a Emissora, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6 desta Escritura. Exceto se houver decisão judicial que expressamente exima ou proíba a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) de realizar os pagamentos previstos nesta Escritura, os pagamentos serão realizados pela(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s), sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

3.9.5.9. Fica estabelecido que, caso a Carta de Fiança seja executada para fins de garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os requisitos e procedimentos previstos na lei aplicável e na presente Escritura, a Carta de Fiança será executada em conjunto e simultaneamente com as Fianças Corporativas, e sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG. As instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança não poderão ser acionadas, individual e/ou separadamente das Fiadoras, para garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas.

Quadro Resumo		
Empresa de Energia São Manoel S.A.		
Emissão	4ª	
Série	ÚNICA	
Código CETIP	ESAM14	
Evento	2	
Data	17/06/2019	
IPCA Projetado (FOCUS 12M)		3,8900%
IPCA Número Índice Anterior		5.193,96
IPCA Número Índice Projetado		5.210,50
IPCA Fator Acumulado Projetado		1,030232940
IPCA Dias Úteis Decorridos		23
IPCA Dias Úteis Contidos		23
Juros Dias Úteis		124
Valor Nominal		1.018,942135000
Valor Nominal Atualizado		1.049,747751430
Títulos em Circulação		340.000
% Amort.		4,0000%
Evento		Amortização
Valor por Deb - R\$		41,989910050
Evento		Juros
Valor por Deb - R\$		37,097342310
Evento		Juros + Amortização
Valor Total - R\$		26.889.665,802400000

Histórico de Retenção

Parcela	Data	% Parcela	Depósito já Retido	Valor a Reter	Valor Evento
2-1/6	16/01/2019	16,67%	0,000000	4.481.610,967066670	4.481.610,967066670
2-2/6	18/02/2019	33,33%	0,000000	8.963.221,934133330	8.963.221,934133330
2-3/6	18/03/2019	50,00%	8.937.917,800000	4.506.915,101200000	13.444.832,901200000
2-4/6	16/04/2019	66,67%	13.404.289,670000	4.522.154,198266670	17.926.443,868266700
2-5/6	16/05/2019	83,33%	17.895.219,800000	4.512.835,035333340	22.408.054,835333300
2-6/6	11/06/2019	100,00%	0,000000	26.889.665,802400000	26.889.665,802400000
-					
-					
-					
-					
-					
-					

AMORTIZAÇÃO

Amortização do Valor Nominal Atualizado

O Valor Nominal Atualizado será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2019 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na segunda coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização”) e percentuais dispostos na terceira coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”):

REMUNERAÇÃO

1.1.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2019 (inclusive), e posteriormente sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Subscrição e o dia 15 de dezembro de 2018 (exclusive) serão integralmente capitalizados, e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de dezembro de 2018 (“Data de Incorporação”), sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

1.1.2. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

RESGATE ANTECIPADO

RESGATE FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO PARCIAL FACULTATIVA EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

Resgate Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas a qualquer tempo, caso haja aprovação prévia do BNDES, e seja legalmente permitido à Emissora nos termos das disposições legais e regulamentações aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3,

com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Debenturistas” e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.10 desta Escritura.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculado *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, a Data de Incorporação, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (“Saldo Devedor na Data de Resgate”) e de prêmio (“Prêmio de Resgate”), correspondente à diferença entre o Saldo Devedor na Data de Resgate e o valor presente do fluxo futuro de pagamento das Debêntures, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), conforme fórmulas abaixo:

Prêmio de Resgate = (SD - VP)

onde:

SD = Saldo Devedor na Data de Resgate.

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

onde:

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao valor devido em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

C = conforme definido na cláusula 4.2.1.1 acima.

FVP_k = fator de valor presente conforme fórmula abaixo:

$$FVP_k = (1 + Taxa de Desconto)^{\frac{nk}{360}}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Taxa de Desconto = taxa de desconto a ser utilizada para o cálculo de valor presente do fluxo de pagamentos das Debêntures considerando a menor taxa entre (1) a Taxa, conforme definida na Cláusula 4.2.2.2 acima, deduzida de 1,00% (um por cento) ao ano; e (2) a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional – Série B, de *duration* mais próxima à *duration* residual das Debêntures, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em seu site (www.anbima.com.br), apuradas pela média aritmética do fechamento do 1º (primeiro), 2º

(segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo acrescido do *spread* final apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e utilizado para a definição dos Juros Remuneratórios, conforme fórmula abaixo:

$$Taxa\ de\ Desconto = \text{Mínimo} \left[\left(\frac{Taxa}{100} - 1,00\% \right) : (NTNB + Spread\ Final) \right]$$

5.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

5.1.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3; caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.7. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.

Prezados,

A EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., sociedade empresária por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Bairro Botafogo, Rua Professor Álvaro Rodrigues, 352, 7º andar, Condomínio Botafogo Trade Center, CEP 22280-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001/10, neste ato, representada nos termos de seu estatuto social declara estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Real e Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Colocação, celebrada em 15 de agosto de 2018, inclusive, mas não se limitando ao cumprimento da destinação dos recursos e da suficiência e exequibilidade das garantias prestadas.

A Empresa informa (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (ii) a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, bem como atesta (iii) que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social, (iv) que os bens da Emissora se encontram devidamente assegurados, e (v) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.


Luiz Otávio Assis Henriques
Diretor Presidente
Eduardo Masson de Andrade Martins
Diretor

COVENANTS

Esta emissão não possui covenants.

RATING

Data da Súmula	05/09/2018
Agência	Fitch
Rating Atual	AA(bra)
Rating Mínimo	NA
Cláusula	7.1.(xx)
Periodicidade	ANUAL
Status	OK
Referente a	EMIÇÃO
Documento	ESCRITURA DE EMISSAO
Link	Visualizar

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago
17/12/2018	17/12/2018	Incorporação		Liquidado	R\$ 18,94
17/06/2019	-	Juros		Agendado	-
17/06/2019	-	Amortização Variavel	4,0000%	Agendado	-
16/12/2019	-	Juros		Agendado	-
16/12/2019	-	Amortização Variavel	1,5625%	Agendado	-
15/06/2020	-	Juros		Agendado	-
15/06/2020	-	Amortização Variavel	5,8201%	Agendado	-
15/12/2020	-	Juros		Agendado	-
15/12/2020	-	Amortização Variavel	2,6966%	Agendado	-
15/06/2021	-	Juros		Agendado	-
15/06/2021	-	Amortização Variavel	7,6212%	Agendado	-
15/12/2021	-	Juros		Agendado	-
15/12/2021	-	Amortização Variavel	2,8750%	Agendado	-
15/06/2022	-	Juros		Agendado	-
15/06/2022	-	Amortização Variavel	10,2960%	Agendado	-
15/12/2022	-	Juros		Agendado	-
15/12/2022	-	Amortização Variavel	1,2195%	Agendado	-
15/06/2023	-	Juros		Agendado	-
15/06/2023	-	Amortização Variavel	4,3573%	Agendado	-
15/12/2023	-	Juros		Agendado	-
15/12/2023	-	Amortização Variavel	0,0000%	Agendado	-
17/06/2024	-	Juros		Agendado	-
17/06/2024	-	Amortização Variavel	6,3781%	Agendado	-
16/12/2024	-	Juros		Agendado	-
16/12/2024	-	Amortização Variavel	0,8110%	Agendado	-
16/06/2025	-	Juros		Agendado	-
16/06/2025	-	Amortização Variavel	7,6860%	Agendado	-
15/12/2025	-	Juros		Agendado	-
15/12/2025	-	Amortização Variavel	2,2143%	Agendado	-
15/06/2026	-	Juros		Agendado	-
15/06/2026	-	Amortização Variavel	9,9638%	Agendado	-
15/12/2026	-	Juros		Agendado	-
15/12/2026	-	Amortização Variavel	4,0241%	Agendado	-
15/06/2027	-	Juros		Agendado	-
15/06/2027	-	Amortização Variavel	11,4256%	Agendado	-
15/12/2027	-	Juros		Agendado	-
15/12/2027	-	Amortização Variavel	7,1006%	Agendado	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago
16/06/2028	-	Juros		Agendado	-
16/06/2028	-	Amortização Variavel	17,0701%	Agendado	-
15/12/2028	-	Juros		Agendado	-
15/12/2028	-	Amortização Variavel	4,6083%	Agendado	-
15/06/2029	-	Juros		Agendado	-
15/06/2029	-	Amortização Variavel	12,8824%	Agendado	-
17/12/2029	-	Juros		Agendado	-
17/12/2029	-	Amortização Variavel	6,6543%	Agendado	-
17/06/2030	-	Juros		Agendado	-
17/06/2030	-	Amortização Variavel	11,8812%	Agendado	-
16/12/2030	-	Juros		Agendado	-
16/12/2030	-	Amortização Variavel	8,0899%	Agendado	-
16/06/2031	-	Juros		Agendado	-
16/06/2031	-	Amortização Variavel	22,0049%	Agendado	-
15/12/2031	-	Juros		Agendado	-
15/12/2031	-	Amortização Variavel	6,2696%	Agendado	-
15/06/2032	-	Juros		Agendado	-
15/06/2032	-	Amortização Variavel	36,7893%	Agendado	-
15/12/2032	-	Juros		Agendado	-
15/12/2032	-	Amortização Variavel	17,9894%	Agendado	-
15/06/2033	-	Juros		Agendado	-
15/06/2033	-	Amortização Variavel	100,0000%	Agendado	-

ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

Não ocorreram assembleias de debenturistas no ano de 2018.

ADITAMENTOS

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS E ADMINISTRACAO DE CONTAS - BNDES - 2º ADITAMENTO Realizado em 05/09/2018

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SP	SAO PAULO	05/09/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO		05/09/2018	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		14/09/2018	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 1ª ADITAMENTO Realizado em 31/08/2018

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	31/08/2018	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	25/09/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	05/09/2018	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	10/09/2018	Visualizar

PENHOR DE ACOES - BNDES - 1º ADITAMENTO Realizado em 10/08/2018

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	14/09/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	05/09/2018	Visualizar
Assinatura	-		10/08/2018	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores refletem nossa interpretação da escritura de emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's apresentados foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida na escritura de emissão. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos.

DATA	PU ESAM14 ESAM14 ESAM14 R\$	IPCA Var Perc	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R\$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R\$	JUROS TAXA ANUAL	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS 12-17-18 R\$	AMORT +JUROS R\$
11/09/18	1,000.23921154	-0.09%	0.99995911	999.95911000	0.00000000	7.3129%	1.000280113	0.28010154	0.00
12/09/18	1,000.47848918	-0.09%	0.99991823	999.91823000	0.00000000	7.3129%	1.000560305	0.56025918	0.00
13/09/18	1,000.71782190	-0.09%	0.99987735	999.87735000	0.00000000	7.3129%	1.000840575	0.84047190	0.00
14/09/18	1,000.95722070	-0.09%	0.99983648	999.83648000	0.00000000	7.3129%	1.001120924	1.12074070	0.00
15/09/18	1,001.19666556	-0.09%	0.99979560	999.79560000	0.00000000	7.3129%	1.001401352	1.40106556	0.00
16/09/18	1,001.19666556	-0.09%	0.99979560	999.79560000	0.00000000	7.3129%	1.001401352	1.40106556	0.00
17/09/18	1,001.19666556	-0.09%	0.99979560	999.79560000	0.00000000	7.3129%	1.001401352	1.40106556	0.00
18/09/18	1,001.72951702	0.48%	1.00004758	1,000.04758000	0.00000000	7.3129%	1.001681857	1.68193702	0.00
19/09/18	1,002.26267002	0.48%	1.00029964	1,000.29964000	0.00000000	7.3129%	1.001962442	1.96303002	0.00
20/09/18	1,002.79610265	0.48%	1.00055176	1,000.55176000	0.00000000	7.3129%	1.002243105	2.24434265	0.00
21/09/18	1,003.32981602	0.48%	1.00080394	1,000.80394000	0.00000000	7.3129%	1.002523847	2.52587602	0.00
22/09/18	1,003.86381926	0.48%	1.00105619	1,001.05619000	0.00000000	7.3129%	1.002804667	2.80762926	0.00
23/09/18	1,003.86381926	0.48%	1.00105619	1,001.05619000	0.00000000	7.3129%	1.002804667	2.80762926	0.00
24/09/18	1,003.86381926	0.48%	1.00105619	1,001.05619000	0.00000000	7.3129%	1.002804667	2.80762926	0.00
25/09/18	1,004.39810346	0.48%	1.00130850	1,001.30850000	0.00000000	7.3129%	1.003085566	3.08960346	0.00
26/09/18	1,004.93265870	0.48%	1.00156086	1,001.56086000	0.00000000	7.3129%	1.003366544	3.37179870	0.00
27/09/18	1,005.46751419	0.48%	1.00181330	1,001.81330000	0.00000000	7.3129%	1.003647600	3.65421419	0.00
28/09/18	1,006.00266102	0.48%	1.00206581	1,002.06581000	0.00000000	7.3129%	1.003928735	3.93685102	0.00
29/09/18	1,006.53807921	0.48%	1.00231837	1,002.31837000	0.00000000	7.3129%	1.004209949	4.21970921	0.00
30/09/18	1,006.53807921	0.48%	1.00231837	1,002.31837000	0.00000000	7.3129%	1.004209949	4.21970921	0.00
01/10/18	1,006.53807921	0.48%	1.00231837	1,002.31837000	0.00000000	7.3129%	1.004209949	4.21970921	0.00
02/10/18	1,007.07378898	0.48%	1.00257100	1,002.57100000	0.00000000	7.3129%	1.004491242	4.50278898	0.00
03/10/18	1,007.60977937	0.48%	1.00282369	1,002.82369000	0.00000000	7.3129%	1.004772613	4.78608937	0.00
04/10/18	1,008.14605152	0.48%	1.00307644	1,003.07644000	0.00000000	7.3129%	1.005054063	5.06961152	0.00

DATA	PU ESAM14 ESAM14 ESAM14 R\$	IPCA Var Perc	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R\$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R\$	JUROS TAXA ANUAL	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS 12-17-18 R\$	AMORT +JUROS R\$
05/10/18	1,008.68261557	0.48%	1.00332926	1,003.32926000	0.00000000	7.3129%	1.005335592	5.35335557	0.00
06/10/18	1,009.21947165	0.48%	1.00358215	1,003.58215000	0.00000000	7.3129%	1.005617200	5.63732165	0.00
07/10/18	1,009.21947165	0.48%	1.00358215	1,003.58215000	0.00000000	7.3129%	1.005617200	5.63732165	0.00
08/10/18	1,009.21947165	0.48%	1.00358215	1,003.58215000	0.00000000	7.3129%	1.005617200	5.63732165	0.00
09/10/18	1,009.75659976	0.48%	1.00383509	1,003.83509000	0.00000000	7.3129%	1.005898887	5.92150976	0.00
10/10/18	1,010.29403018	0.48%	1.00408811	1,004.08811000	0.00000000	7.3129%	1.006180653	6.20592018	0.00
11/10/18	1,010.83173186	0.48%	1.00434118	1,004.34118000	0.00000000	7.3129%	1.006462497	6.49055186	0.00
12/10/18	1,011.36971696	0.48%	1.00459431	1,004.59431000	0.00000000	7.3129%	1.006744421	6.77540696	0.00
13/10/18	1,011.36971696	0.48%	1.00459431	1,004.59431000	0.00000000	7.3129%	1.006744421	6.77540696	0.00
14/10/18	1,011.36971696	0.48%	1.00459431	1,004.59431000	0.00000000	7.3129%	1.006744421	6.77540696	0.00
15/10/18	1,011.36971696	0.48%	1.00459431	1,004.59431000	0.00000000	7.3129%	1.006744421	6.77540696	0.00
16/10/18	1,011.85946505	0.45%	1.00479932	1,004.79932000	0.00000000	7.3129%	1.007026423	7.06014505	0.00
17/10/18	1,012.34944946	0.45%	1.00500437	1,005.00437000	0.00000000	7.3129%	1.007308505	7.34507946	0.00
18/10/18	1,012.83967934	0.45%	1.00520947	1,005.20947000	0.00000000	7.3129%	1.007590666	7.63020934	0.00
19/10/18	1,013.33014371	0.45%	1.00541461	1,005.41461000	0.00000000	7.3129%	1.007872905	7.91553371	0.00
20/10/18	1,013.82083456	0.45%	1.00561978	1,005.61978000	0.00000000	7.3129%	1.008155224	8.20105456	0.00
21/10/18	1,013.82083456	0.45%	1.00561978	1,005.61978000	0.00000000	7.3129%	1.008155224	8.20105456	0.00
22/10/18	1,013.82083456	0.45%	1.00561978	1,005.61978000	0.00000000	7.3129%	1.008155224	8.20105456	0.00
23/10/18	1,014.31177114	0.45%	1.00582500	1,005.82500000	0.00000000	7.3129%	1.008437622	8.48677114	0.00
24/10/18	1,014.80295254	0.45%	1.00603027	1,006.03027000	0.00000000	7.3129%	1.008720098	8.77268254	0.00
25/10/18	1,015.29436067	0.45%	1.00623557	1,006.23557000	0.00000000	7.3129%	1.009002654	9.05879067	0.00
26/10/18	1,015.78601480	0.45%	1.00644092	1,006.44092000	0.00000000	7.3129%	1.009285289	9.34509480	0.00
27/10/18	1,016.27790592	0.45%	1.00664631	1,006.64631000	0.00000000	7.3129%	1.009568004	9.63159592	0.00
28/10/18	1,016.27790592	0.45%	1.00664631	1,006.64631000	0.00000000	7.3129%	1.009568004	9.63159592	0.00
29/10/18	1,016.27790592	0.45%	1.00664631	1,006.64631000	0.00000000	7.3129%	1.009568004	9.63159592	0.00
30/10/18	1,016.77003209	0.45%	1.00685174	1,006.85174000	0.00000000	7.3129%	1.009850797	9.91829209	0.00
31/10/18	1,017.26240553	0.45%	1.00705722	1,007.05722000	0.00000000	7.3129%	1.010133670	10.20518553	0.00
01/11/18	1,017.75500511	0.45%	1.00726273	1,007.26273000	0.00000000	7.3129%	1.010416622	10.49227511	0.00
02/11/18	1,018.24785111	0.45%	1.00746829	1,007.46829000	0.00000000	7.3129%	1.010699653	10.77956111	0.00
03/11/18	1,018.24785111	0.45%	1.00746829	1,007.46829000	0.00000000	7.3129%	1.010699653	10.77956111	0.00

DATA	PU ESAM14 ESAM14 ESAM14 R\$	IPCA Var Perc	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R\$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R\$	JUROS TAXA ANUAL	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS 12-17-18 R\$	AMORT +JUROS R\$
04/11/18	1,018.24785111	0.45%	1.00746829	1,007.46829000	0.00000000	7.3129%	1.010699653	10.77956111	0.00
05/11/18	1,018.24785111	0.45%	1.00746829	1,007.46829000	0.00000000	7.3129%	1.010699653	10.77956111	0.00
06/11/18	1,018.74092340	0.45%	1.00767388	1,007.67388000	0.00000000	7.3129%	1.010982763	11.06704340	0.00
07/11/18	1,019.23424330	0.45%	1.00787952	1,007.87952000	0.00000000	7.3129%	1.011265953	11.35472330	0.00
08/11/18	1,019.72780988	0.45%	1.00808521	1,008.08521000	0.00000000	7.3129%	1.011549222	11.64259988	0.00
09/11/18	1,020.22160401	0.45%	1.00829093	1,008.29093000	0.00000000	7.3129%	1.011832571	11.93067401	0.00
10/11/18	1,020.71563488	0.45%	1.00849669	1,008.49669000	0.00000000	7.3129%	1.012115999	12.21894488	0.00
11/11/18	1,020.71563488	0.45%	1.00849669	1,008.49669000	0.00000000	7.3129%	1.012115999	12.21894488	0.00
12/11/18	1,020.71563488	0.45%	1.00849669	1,008.49669000	0.00000000	7.3129%	1.012115999	12.21894488	0.00
13/11/18	1,021.20991270	0.45%	1.00870250	1,008.70250000	0.00000000	7.3129%	1.012399506	12.50741270	0.00
14/11/18	1,021.70442742	0.45%	1.00890835	1,008.90835000	0.00000000	7.3129%	1.012683092	12.79607742	0.00
15/11/18	1,022.19918014	0.45%	1.00911424	1,009.11424000	0.00000000	7.3129%	1.012966758	13.08494014	0.00
16/11/18	1,022.19918014	0.45%	1.00911424	1,009.11424000	0.00000000	7.3129%	1.012966758	13.08494014	0.00
17/11/18	1,022.38313344	-0.21%	1.00901320	1,009.01320000	0.00000000	7.3129%	1.013250504	13.36993344	0.00
18/11/18	1,022.38313344	-0.21%	1.00901320	1,009.01320000	0.00000000	7.3129%	1.013250504	13.36993344	0.00
19/11/18	1,022.38313344	-0.21%	1.00901320	1,009.01320000	0.00000000	7.3129%	1.013250504	13.36993344	0.00
20/11/18	1,022.56712937	-0.21%	1.00891218	1,008.91218000	0.00000000	7.3129%	1.013534329	13.65494937	0.00
21/11/18	1,022.75115880	-0.21%	1.00881117	1,008.81117000	0.00000000	7.3129%	1.013818234	13.93998880	0.00
22/11/18	1,022.93522071	-0.21%	1.00871017	1,008.71017000	0.00000000	7.3129%	1.014102218	14.22505071	0.00
23/11/18	1,023.11930493	-0.21%	1.00860917	1,008.60917000	0.00000000	7.3129%	1.014386281	14.51013493	0.00
24/11/18	1,023.30343275	-0.21%	1.00850819	1,008.50819000	0.00000000	7.3129%	1.014670424	14.79524275	0.00
25/11/18	1,023.30343275	-0.21%	1.00850819	1,008.50819000	0.00000000	7.3129%	1.014670424	14.79524275	0.00
26/11/18	1,023.30343275	-0.21%	1.00850819	1,008.50819000	0.00000000	7.3129%	1.014670424	14.79524275	0.00
27/11/18	1,023.48759400	-0.21%	1.00840722	1,008.40722000	0.00000000	7.3129%	1.014954647	15.08037400	0.00
28/11/18	1,023.67178767	-0.21%	1.00830626	1,008.30626000	0.00000000	7.3129%	1.015238949	15.36552767	0.00
29/11/18	1,023.85601474	-0.21%	1.00820531	1,008.20531000	0.00000000	7.3129%	1.015523331	15.65070474	0.00
30/11/18	1,024.04025488	-0.21%	1.00810435	1,008.10435000	0.00000000	7.3129%	1.015807793	15.93590488	0.00
01/12/18	1,024.22454770	-0.21%	1.00800342	1,008.00342000	0.00000000	7.3129%	1.016092334	16.22112770	0.00
02/12/18	1,024.22454770	-0.21%	1.00800342	1,008.00342000	0.00000000	7.3129%	1.016092334	16.22112770	0.00
03/12/18	1,024.22454770	-0.21%	1.00800342	1,008.00342000	0.00000000	7.3129%	1.016092334	16.22112770	0.00

DATA	PU ESAM14 ESAM14 ESAM14 R\$	IPCA Var Perc	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R\$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R\$	JUROS TAXA ANUAL	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS 12-17-18 R\$	AMORT +JUROS R\$
04/12/18	1,024.40887388	-0.21%	1.00790250	1,007.90250000	0.00000000	7.3129%	1.016376955	16.50637388	0.00
05/12/18	1,024.59323340	-0.21%	1.00780159	1,007.80159000	0.00000000	7.3129%	1.016661656	16.79164340	0.00
06/12/18	1,024.77762625	-0.21%	1.00770069	1,007.70069000	0.00000000	7.3129%	1.016946437	17.07693625	0.00
07/12/18	1,024.96205141	-0.21%	1.00759980	1,007.59980000	0.00000000	7.3129%	1.017231297	17.36225141	0.00
08/12/18	1,025.14650985	-0.21%	1.00749892	1,007.49892000	0.00000000	7.3129%	1.017516237	17.64758985	0.00
09/12/18	1,025.14650985	-0.21%	1.00749892	1,007.49892000	0.00000000	7.3129%	1.017516237	17.64758985	0.00
10/12/18	1,025.14650985	-0.21%	1.00749892	1,007.49892000	0.00000000	7.3129%	1.017516237	17.64758985	0.00
11/12/18	1,025.33099141	-0.21%	1.00739804	1,007.39804000	0.00000000	7.3129%	1.017801257	17.93295141	0.00
12/12/18	1,025.51551539	-0.21%	1.00729718	1,007.29718000	0.00000000	7.3129%	1.018086356	18.21833539	0.00
13/12/18	1,025.70007363	-0.21%	1.00719633	1,007.19633000	0.00000000	7.3129%	1.018371536	18.50374363	0.00
14/12/18	1,025.88465492	-0.21%	1.00709548	1,007.09548000	0.00000000	7.3129%	1.018656796	18.78917492	0.00
15/12/18	1,026.06927860	-0.21%	1.00699465	1,006.99465000	0.00000000	7.3129%	1.018942135	19.07462860	0.00
16/12/18	1,026.06927860	-0.21%	1.00699465	1,006.99465000	0.00000000	7.3129%	1.018942135	19.07462860	0.00
17/12/18	1,026.06927860	-0.21%	1.00699465	1,006.99465000	0.00000000	7.3129%	1.018942135	19.07462860	19.07
18/12/18	1,026.43766137	0.15%	1.00707409	1,026.15022336	0.00000000	7.3129%	1.000280113	0.28743801	0.00
19/12/18	1,026.80619096	0.15%	1.00715355	1,026.23118850	0.00000000	7.3129%	1.000560305	0.57500246	0.00
20/12/18	1,027.17484598	0.15%	1.00723301	1,026.31215365	0.00000000	7.3129%	1.000840575	0.86269233	0.00
21/12/18	1,027.54363767	0.15%	1.00731248	1,026.39312898	0.00000000	7.3129%	1.001120924	1.15050869	0.00
22/12/18	1,027.91255584	0.15%	1.00739195	1,026.47410431	0.00000000	7.3129%	1.001401352	1.43845153	0.00
23/12/18	1,027.91255584	0.15%	1.00739195	1,026.47410431	0.00000000	7.3129%	1.001401352	1.43845153	0.00
24/12/18	1,027.91255584	0.15%	1.00739195	1,026.47410431	0.00000000	7.3129%	1.001401352	1.43845153	0.00
25/12/18	1,028.28160869	0.15%	1.00747143	1,026.55508983	0.00000000	7.3129%	1.001681857	1.72651886	0.00
26/12/18	1,028.28160869	0.15%	1.00747143	1,026.55508983	0.00000000	7.3129%	1.001681857	1.72651886	0.00
27/12/18	1,028.65078910	0.15%	1.00755091	1,026.63607535	0.00000000	7.3129%	1.001962442	2.01471375	0.00
28/12/18	1,029.02011546	0.15%	1.00763041	1,026.71708125	0.00000000	7.3129%	1.002243105	2.30303421	0.00
29/12/18	1,029.38956842	0.15%	1.00770991	1,026.79808715	0.00000000	7.3129%	1.002523847	2.59148127	0.00
30/12/18	1,029.38956842	0.15%	1.00770991	1,026.79808715	0.00000000	7.3129%	1.002523847	2.59148127	0.00
31/12/18	1,029.38956842	0.15%	1.00770991	1,026.79808715	0.00000000	7.3129%	1.002523847	2.59148127	0.00

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

RCA Realizada em 29/10/2018 | [Visualizar](#)

RCA Realizada em 19/02/2018 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2018.

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: EMISSORA)

Notas explicativas
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)



1 Contexto operacional

A Empresa de Energia São Manoel S.A. (Companhia ou São Manoel) foi constituída em 16 de julho de 2013 sob forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede no município do Rio de Janeiro - RJ. A Companhia tem como objeto social planejar, construir, operar, manter e explorar as instalações da Usina Hidrelétrica São Manoel (UHE São Manoel), no rio Teles Pires, localizada entre os estados do Mato Grosso e do Pará e executar outras atividades correlatas ao seu objeto social.

1.1 Concessão

Em 10 de abril de 2014, a Companhia assinou junto ao Ministério de Minas e Energia - MME o Contrato de Concessão de Uso do Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 02/14 que regula o direito de concessão da UHE São Manoel. O contrato de concessão possui as seguintes características:

Usina Hidrelétrica	Estado	Modalidade	Outorga	Capacidade Instalada	Energia Assegurada	Concessão	
				(MWm)	(MWm)	Início	Término
São Manoel	PA	Produtor Independente	Concessão	700,0	424,5	10/04/2014	10/04/2049

O Contrato de Concessão regula a exploração do potencial de energia hidráulica do rio Teles Pires sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica. Da energia assegurada de 424,5 MWm, 289,5 MWm foram comercializados por meio de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs no Ambiente de Contratação Regulado - ACR pelo prazo de 30 anos e 90 MWm foram comercializados por meio de Contratos de Comercialização no Ambiente de Contratação Livre - ACL pelo prazo de 20 anos, ambos a partir de maio de 2018. O preço estabelecido no Contrato de Concessão para o ACR é de R\$83,49 por MWh, reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. O prazo do contrato de concessão é de 35 anos contados a partir da data da assinatura, sem previsão de prorrogação na legislação atual. Em 31 de dezembro de 2018, o preço atualizado do contrato é de R\$107,58 por MWh.

Na exploração do aproveitamento hidrelétrico, a concessionária tem ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições do contrato de concessão, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do Poder Concedente e da ANEEL.

1.1.1 Uso do bem público - UBP

Como pagamento pelo UBP, objeto do Contrato de Concessão, a Companhia recolhe à União, a partir da entrada em operação da primeira unidade geradora e até o 35º ano da concessão, parcelas mensais correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor original de R\$2.789, atualizado em 31 de dezembro de 2018 de R\$3.758, corrigidos anualmente ou com a periodicidade que a legislação permitir, utilizando-se o IPCA. Em 31 de dezembro de 2018, o valor presente total remanescente da obrigação é de R\$48.228 (R\$44.290 em 31 de dezembro de 2017) (Nota 16). A falta de pagamento de seis parcelas mensais consecutivas implicará, a juízo da ANEEL, a caducidade da concessão.

1.1.2 Pesquisa e Desenvolvimento - P&D

A Companhia, a partir de dezembro de 2017, aplica anualmente, em pesquisa e desenvolvimento, nos termos da Lei nº 9.991/00, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria, o montante de, no mínimo, 1% da Receita operacional líquida estabelecida no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

1.1.3 Cronograma de operação comercial

De acordo com projeto básico aprovado pela ANEEL, por meio do Despacho nº 1.244/16, o cronograma para a entrada em operação comercial da UHE São Manoel era o seguinte:

Unidade geradora (UG)	Data
UG 1	01/01/2018
UG 2	01/03/2018
UG 3	01/05/2018
UG 4	01/07/2018

Contudo, conforme descrito na nota 3.1, as UG1, UG2, UG3 e UG4, tiveram suas entradas em operação antecipadas em 28 de dezembro de 2017, 19 de janeiro, 02 de março e 26 de abril de 2018, respectivamente.

As notas explicativas na íntegra pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

CONTROLADORA

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2018	31/12/2017
Ativo Circulante	133,240	191,897
Ativo Não Circulante	3,834,280	3,558,687
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	1,174,940	394,633
Empréstimos E Financiamentos	82,314	5,195
Debêntures	23,379	336,492
Passivo Não Circulante	1,866,027	1,410,919
Empréstimos E Financiamentos	1,486,306	1,346,600
Debêntures	304,202	32,296
Patrimônio Líquido	1,926,553	1,945,032
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2018	31/12/2017
Receita	315,292	2,478
Lucro Bruto	32,106	-15,183
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	25,667	-15,735
Lucro antes dos Impostos	-146,129	-15,695
Lucro/prejuízo Do Exercício	-96,479	-10,359
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	31/12/2018	31/12/2017
Liquidez Geral	0.04	0.11
Liquidez Corrente	0.11	0.49
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	1.58	0.93
Endividamento Oneroso	0.98	0.88
Margem Bruta	0.10	-6.13
Margem Operacional	0.08	-6.35
Margem Líquida	-0.31	-4.18
Retorno Sobre o PL (ROE)	-4.77%	-0.53%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: EMISSORA)



KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Empresa de Energia São Manoel S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa de Energia São Manoel S.A, (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Empresa de Energia São Manoel S.A, em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

O Parecer dos auditores independentes pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistiu situação de conflito de interesses que impeça a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de elaboração do presente relatório, a Simplific Pavarini, com base no organograma societário enviado pela emissora, identificou que presta/prestou serviços de agente fiduciário na emissão descrita abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	CELESC GERACAO SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Valor da emissão:	R\$ 150.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	15.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	01/06/2018
Data de vencimento:	01/06/2023
Taxa de Juros:	DI + 2,50% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	7
Número da série:	U
Status:	ATIVA
Valor da emissão:	R\$ 190.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	190.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	15/08/2018
Data de vencimento:	15/07/2025
Taxa de Juros:	5,91%

Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	9
Número da série:	U
Status:	ATIVA
Valor da emissão:	R\$ 260.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	260.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	15/08/2018
Data de vencimento:	15/08/2025
Taxa de Juros:	IPCA + 5,91%
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	U
Status:	ATIVA
Valor da emissão:	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.200.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Fidejussória, Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	15/10/2018
Data de vencimento:	15/10/2028
Taxa de Juros:	IPCA + 6,72%
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

Nota:	
-------	--

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	EDP TRANSMISSAO SP-MG SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	U
Status:	ATIVA
Valor da emissão:	R\$ 250.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	25.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Fidejussória
Data de emissão:	13/12/2018
Data de vencimento:	13/06/2020
Taxa de Juros:	DI + 0,20% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	ENERGEST SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2
Número da série:	1
Status:	VENCIDA
Valor da emissão:	R\$ 90.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	3600
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	20/04/2016
Data de vencimento:	20/04/2018
Taxa de Juros:	DI + 2,25% aa
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	ENERPEIXE SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	3

Número da série:	U
Status:	ATIVA
Valor da emissão:	R\$ 255.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	255000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	23/11/2018
Data de vencimento:	23/11/2023
Taxa de Juros:	112,48% DI
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	LAJEADO ENERGIA SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	3
Número da série:	U
Status:	ATIVA
Valor da emissão:	R\$ 100.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	100000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	14/11/2018
Data de vencimento:	20/10/2022
Taxa de Juros:	109,25% do DI
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	PORTO DO PECÉM GERACAO DE ENERGIA SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Valor da emissão:	R\$ 330.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	33.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA

Garantia envolvidas:	Fidejussória
Data de emissão:	14/11/2016
Data de vencimento:	14/11/2021
Taxa de Juros:	DI + 2,95% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente de Notas
Denominação da companhia ofertante::	EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC SA
Valores mobiliários emitidos:	NP
Número da emissão:	1
Número da série:	UNICA
Status:	RESGATADA
Data do Resgate:	2019-02-04
Valor da emissão:	R\$ 200.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	40
Forma:	CARTULAR
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	
Data de emissão:	04/10/2018
Data de vencimento:	02/04/2020
Taxa de Juros:	111% DI
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos da escritura de emissão, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário